



CONFERE COM O ORIGINAL

Roberto Adaml

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 41/2013

*Altera a Lei 36 de 04 de abril de 2013
para incluir o fornecimento de britas.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei 36 de 04 de abril de 2013 o Inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – o fornecimento de 15 metros cúbicos de brita por ano;”

Art. 2º Fica incluído no art. 3º da Lei 36 de 04 de abril de 2013 o Inciso III com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

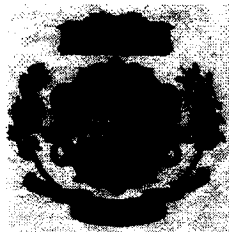
I – [...]

II – [...]

III – através da colocação e compactação de britas nos acessos das propriedades rurais no limite estabelecido no art. 2º, inciso IV”.

Art. 3º. Fica incluído no art. 5º da Lei 36 de 04 de abril de 2013 o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Parágrafo único: O Município também subvencionará de forma integral, na forma de estímulo para a produção primária, o fornecimento de britas previsto no art. 2º, inciso IVº.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 06 de maio de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

AS
Roberta Adami
Secretária Adm, Planejamento e
Finanças

Em 29/05 /2013